DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1157/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7758/2014
PROTOCOLO	: 1512699
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: NELSON DE PAULO
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ART VÍDEO LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 10 MICROCOMPUTADORES E 10 NOBREAKS
VALOR	: R$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 05/2014, pelo procedimento licitatório Convite nº 04/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***ART VÍDEO LTDA. – ME***, objetivando a aquisição de 10 microcomputadores e 10 nobreaks, com valor contratual no montante de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 04/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 05/2014, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5961/2014 (Peça 9).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 28652/2015 (Peça 13) a Equipe Técnica da 6ª ICE assim se manifestou:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 2.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19338/2015 (Peça 15), se manifestando conforme segue:

...

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.

...

Por fim, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do presente contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.700,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.700,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.700,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.700,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 05/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***ART VÍDEO LTDA. – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb